



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 24, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Política de Internacionalização da
Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020, e,

CONSIDERANDO a resolução CONSUNI/UFR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a Comissão de Relações Internacionais da Universidade Federal de Rondonópolis, suas atribuições e composição.

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Internacionalização da Universidade Federal de Rondonópolis é definida como um conjunto de diretrizes institucionais voltadas para a consolidação do processo de internacionalização, com a finalidade de promover o fortalecimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão universitária, a partir de um Plano Institucional de Internacionalização com mecanismos de acompanhamento e controle das ações realizadas.

§1º Entende-se que a internacionalização, no âmbito desta resolução, é “o processo intencional de integrar uma dimensão internacional, intercultural ou global na proposta, funções e desenvolvimento da educação superior”, de forma a aprimorar a qualidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para a melhoria das relações entre países e instituições e para a solução de problemas globais.

§2º As disposições tratadas nesta Política de Internacionalização deverão nortear as iniciativas e os projetos que tratem de relações internacionais, desenvolvidos nos diversos setores da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º A política de internacionalização da Universidade Federal de Rondonópolis deve englobar as seguintes dimensões: a cooperação internacional, a mobilidade acadêmica e a proficiência linguística. São diretrizes desta Política de Internacionalização:

I - a realização e manutenção de acordos de cooperação entre instituições, conforme a necessidade e o interesse da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - a cooperação e a mobilidade internacional, envolvendo o intercâmbio de discentes, docentes e técnicos administrativos;

- III - a promoção da internacionalização do currículo dos programas de Graduação e Pós-graduação da Universidade Federal de Rondonópolis;
- IV - a promoção de oferta de disciplinas e cursos de línguas estrangeiras para a comunidade acadêmica;
- V - a promoção de formação e capacitação de discentes, docentes e técnicos administrativos em educação em instituições internacionais;
- VI - a promoção da internacionalização por meio das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação;
- VII - a promoção do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e artístico;
- VIII - o apoio às pesquisas e aos projetos internacionais das diferentes áreas de conhecimento;
- IX - a ampliação da presença de docentes, pesquisadores, técnicos administrativos e discentes estrangeiros;
- X - o apoio e o incentivo à comunidade universitária para produção em periódicos internacionais;
- XI - o apoio à participação da comunidade universitária em eventos internacionais ou relacionados à internacionalização no ensino superior;
- XII - o apoio à realização de eventos internacionais ou relacionados à internacionalização no ensino superior;
- XIII - o fomento e apoio a editais e programas de mobilidade acadêmica em todos os níveis;
- XIV - a consolidação de infraestrutura necessária para a promoção da internacionalização;
- XV - o apoio à realização e à validação de estágio internacional;
- XVI - o estímulo às ações de mobilidade livre e internacionalização em casa; e
- XVII - o estímulo às ações que promovam acordos de cotutela e dupla diplomação.

Art. 3º Para oficializar a cooperação científica e acadêmica com outras instituições no contexto da internacionalização, a Universidade Federal de Rondonópolis firmará convênios ou acordos de cooperação, devidamente amparados pela legislação brasileira.

§ 1º Os acordos de cooperação são documentos de parceria firmados pela Universidade Federal de Rondonópolis com instituições estrangeiras ou brasileiras quando relacionadas a assuntos internacionais, para fins acadêmico-científicos, devendo estipular as atividades a serem desenvolvidas e, se for o caso, as fontes de recurso para o custeio das atividades.

§ 2º Os convênios, no âmbito desta resolução, são documentos de parceria firmados pela Universidade Federal de Rondonópolis com instituições estrangeiras ou brasileiras quando relacionadas a assuntos internacionais, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

Art. 4º Entende-se por “mobilidade”, no âmbito desta Política de Internacionalização, o livre trânsito de discentes e de servidores docentes e técnicos administrativos entre a Universidade Federal de Rondonópolis e instituições internacionais.

§ 1º A mobilidade de discentes, docentes e técnicos administrativos deverá seguir o disposto em Resoluções específicas.

§ 2º A mobilidade dos alunos de Pós-Graduação poderá ser regulamentada pelos respectivos Programas, incentivando os acordos de cotutela e dupla diplomação.

Art. 5º Os alunos estrangeiros poderão ser matriculados na Universidade Federal de Rondonópolis nas seguintes situações:

I - aluno estrangeiro regular que, tendo sua permanência no Brasil devidamente legalizada, ingressa nos cursos da Universidade Federal de Rondonópolis por processos de seleção regulares, por programas e acordos de cooperação dos quais a Universidade Federal de Rondonópolis seja signatária, ou por editais específicos para refugiados; e

II - aluno estrangeiro em mobilidade que ingressa na Universidade Federal de Rondonópolis por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação ou na pós-graduação, sem direito à obtenção do respectivo título.

Art. 6º Entende-se por “proficiência linguística”, no âmbito desta Política de Internacionalização, a habilidade necessária que os discentes e os servidores docentes ou técnicos administrativos necessitam para se comunicar de forma efetiva em um idioma estrangeiro na compreensão de leitura, escrita, oral e auditiva.

Art. 7º As estratégias institucionais para a promoção de atividades de idiomas estrangeiros para os discentes, docentes e técnicos administrativos deverão estar contempladas em resolução específica descrita na política linguística da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 8º Para a implementação das ações voltadas para a consolidação do processo de internacionalização institucional, deverá ser elaborado um Plano Institucional de Internacionalização com periodicidade quinquenal.

§ 1º O Plano Institucional de Internacionalização deverá ser elaborado e aprovado pela Comissão de Relações Internacionais da Universidade Federal de Rondonópolis e deverá ser submetido à avaliação e aprovação do Conselho Universitário competente.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Relações Internacionais conduzir a implementação das ações estratégicas, juntamente com todos os demais setores envolvidos, e realizar o acompanhamento das atividades executadas.

§ 3º Caberá às Pró-Reitorias, Secretarias, Unidades Acadêmicas e demais setores da Universidade apresentar relatório anual à Secretaria de Relações Internacionais, contendo as ações ou atividades que envolvam política linguística realizadas nesses e por esses setores, para fins de acompanhamento do Plano Institucional de Internacionalização.

Art. 9º Qualquer solicitação de alteração ou reformulação da Política de Internacionalização deverá ser apresentada para a Secretaria de Relações Internacionais, a fim de ser encaminhada para discussão e aprovação da Comissão de Relações Internacionais.

Art. 10. As alterações ou reformulações, aprovadas previamente pela Comissão de Relações Internacionais, serão submetidas à avaliação e aprovação do Conselho Universitário competente para que possam entrar em vigor, seguindo o trâmite que ora foi estabelecido para a implementação deste documento.

Art. 11. Os casos omissos relativos à Política de Internacionalização da Universidade Federal de Rondonópolis serão analisados pela Secretaria de Relações Internacionais mediante consulta às unidades administrativas e acadêmicas diretamente envolvidas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de março de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Universitário